



Morada Nova/CE, 17 de março de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 017 /2025.**

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminho para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI que assim disciplina: **DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Indicação evidenciando os motivos e finalidades pertinentes, bem como tendo em vista a importância do tema principalmente quanto o descarte consciente do lixo eletrônico.

Diante dos motivos aqui apresentados, esperamos sensibilizar Vossas Excelências no sentido de que votem favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Vereadora autora:

Raquel Menezes Girão

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Nº 097 2003 2025

Responsável pelo Protocolo



## PROJETO DE LEI N° 017 /2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

AUTOR(A): RAQUEL MENEZES GIRÃO

**OBJETO: DISPOR SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora Raquel Menezes Girão, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Morada Nova - CE, como medida de conscientização ambiental e de destinação adequada desses resíduos.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei, considera-se lixo eletrônico de pequeno porte os itens como:

I - pilhas e baterias portáteis;

II - carregadores;

III - cabos e fones de ouvido;

IV - dispositivos eletrônicos de pequeno porte, como celulares, calculadoras, pen drives, entre outros.

**Art. 3º.** As escolas participantes deverão:

I - disponibilizar recipientes específicos e identificados para a coleta do lixo eletrônico;

II - orientar a comunidade escolar sobre os impactos ambientais do descarte inadequado de lixo eletrônico;

III - estabelecer parcerias com empresas e instituições especializadas para o recolhimento e o descarte correto dos materiais coletados.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Instituto do Meio Ambiente – IMAMN, será responsável por:



- I - oferecer suporte técnico às escolas para a implementação do programa;
- II - realizar campanhas educativas voltadas para a conscientização da população sobre o descarte adequado do lixo eletrônico;
- III - monitorar e avaliar periodicamente os resultados da coleta nas escolas.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios com empresas, organizações não governamentais e demais instituições para viabilizar a logística de recolhimento e o tratamento dos materiais coletados.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.7º.** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art.8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 17 de março de 2025.

**Vereadora autora:**

  
Raquel Menezes Girão

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O projeto em tela visa instituir o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Morada Nova - CE para conscientizar os estudantes sobre os riscos que os produtos eletrônicos podem causar a saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte dos produtos.

O chumbo contido nesses aparelhos ao ser descartado nos aterros ou lixões, pode contaminar o solo ou a água, e por sua vez, chegar até o ser humano, causando problemas no sistema nervoso central, no sistema renal, endócrino, má formação no cérebro do feto, além de efeitos tóxicos em plantas, animais e microrganismos. Outros metais pesados e tão nocivos ao meio ambiente também vão junto como: cádmio, mercúrio, níquel, cobalto, ferro, entre outros.

Três questões são fundamentais para se pensar na destinação correta deste lixo: primeiro, se trabalhar na redução dos resíduos, ou seja, diminuir

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. - CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



o descarte na natureza; segundo, quando isso não for mais possível, trabalhar a reutilização e, terceiro, investir em Centros de Reciclagem.

O Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos meus Nobres Pares, para que, no uso habitual da sua sabedoria, expressem seu apoio e aprovem o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do município de Morada Nova/CE.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 17 de março de 2025.

*Vereadora autora:*

*Raquel Menezes Girão*